



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.750/2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Amparo para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Amparo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Amparo, estima a receita em R\$ 38.850.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	3.089.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	245.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	587.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.257.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	388.500,00
SUB TOTAL	40.776.500,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.630.400,00
SUB TOTAL	-3.630.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	17.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.678.400,00
SUB TOTAL	1.703.900,00
TOTAL GERAL	38.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Santo Antônio do Amparo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.650.000,00
JUDICIÁRIA	259.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.608.650,00
DEFESA NACIONAL	11.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	304.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.895.785,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	725.000,00
SAÚDE	12.865.000,00
EDUCAÇÃO	10.477.650,00
CULTURA	628.500,00
URBANISMO	3.791.715,00
HABITAÇÃO	37.000,00
SANEAMENTO	328.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00
AGRICULTURA	654.200,00
COMUNICAÇÕES	109.000,00
TRANSPORTE	755.000,00
DESPORTO E LAZER	188.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	895.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500,00
TOTAL	38.850.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	839.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	259.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.267.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.580.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.100.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.502.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	1.732.785,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, M. AMBIENTE, DESEN. ECONOMICO	667.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	4.894.715,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO	194.500,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-URG OESTE	13.000,00
TOTAL	38.850.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.364.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.162,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.487.437,50
SUB TOTAL	35.926.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.395.737,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	473.662,50
SUB TOTAL	2.871.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	62.500,00
SUB TOTAL	62.500,00
TOTAL	38.850.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. (Redação dada pela emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1059/2014).

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Santo Antônio do Amparo, aos 10 de Novembro de 2014.

JORGE OTAVIANO COSTA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL